



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de estabelecer os requisitos a serem atendidos com a finalidade de viabilizar técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas à o problema central a ser enfrentado consiste nas condições precárias de trafegabilidade e acessibilidade em diversas vias não pavimentadas que interligam comunidades rurais e áreas produtivas do município. Essas estradas, atualmente degradadas em razão de fatores climáticos – como chuvas intensas e enxurradas – e da ausência de manutenção rotineira, apresentam trechos com erosões, buracos, acúmulo de lama, desníveis acentuados e pontes improvisadas ou danificadas.

A situação compromete seriamente o deslocamento diário da população local, dificultando o acesso a serviços públicos essenciais, como o transporte escolar e o atendimento de urgência em saúde, especialmente por ambulâncias. Além disso, há impactos diretos na economia do município, notadamente no escoamento da produção agrícola e pecuária, que representa uma das principais atividades econômicas da zona rural de Salitre. Pequenos produtores enfrentam dificuldades logísticas, prejuízos financeiros e perda de competitividade, em decorrência do alto custo e da demora no transporte da produção até os centros urbanos ou locais de comercialização.

Outro aspecto relevante é o isolamento de comunidades que dependem exclusivamente dessas estradas vicinais para manter vínculos sociais e comerciais com o restante do município. A falta de condições adequadas de tráfego nas vias compromete a integração territorial, gera insegurança no deslocamento de pessoas e veículos, e agrava a exclusão social de populações que já vivem em áreas de difícil acesso.

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Responsável
Fundo Geral – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.	Manoel Filho Ribeiro

3. LEGISLAÇÃO.

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso, bem como o Decreto Municipal nº 240101 de 24 janeiro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e acessibilidade às populações residentes em áreas rurais, bem como de assegurar o escoamento da produção agrícola e o pleno funcionamento de serviços públicos essenciais. As estradas vicinais desempenham papel fundamental na integração territorial do município, permitindo a circulação

[Handwritten signatures]



de veículos escolares, ambulâncias, transporte de insumos e mercadorias, além de facilitar o acesso da população a centros urbanos, escolas, postos de saúde e demais equipamentos públicos.

Atualmente, diversas dessas vias se encontram em estado crítico de conservação, com trechos danificados por processos erosivos, acúmulo de lama, buracos e ausência de drenagem adequada, em decorrência de chuvas intensas e da falta de manutenção periódica. Essa situação tem gerado transtornos à população, aumentos nos custos logísticos, riscos à segurança dos usuários e prejuízos ao desenvolvimento socioeconômico local, especialmente no setor produtivo rural.

A recuperação dessas estradas configura-se, portanto, como medida urgente e necessária para restaurar a funcionalidade da malha viária rural, promover a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, assegurar o acesso a políticas públicas e fomentar o fortalecimento das atividades econômicas. A intervenção, ao ser executada por meio de contratação especializada, permitirá maior celeridade, eficiência e qualidade técnica na realização dos serviços, respeitando os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público que regem a Administração Pública.

Além disso, a contratação está alinhada com o planejamento estratégico municipal e com as diretrizes de desenvolvimento territorial e inclusão social, contribuindo para a redução de desigualdades regionais e para a promoção do bem-estar da população rural. Dessa forma, a medida não apenas atende a uma demanda concreta e recorrente da comunidade, mas também representa uma ação proativa da gestão pública voltada à infraestrutura e à mobilidade rural sustentável.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Este processo de contratação de execução de recuperação de diversas estradas vicinais está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Salitre para o exercício financeiro de 2025. Está explicitamente mencionado no documento de Planejamento Anual que a construção de infraestruturas educacionais, assegura como prioridade, com o objetivo de ampliar o acesso à educação de qualidade no município e atender à demanda crescente por vagas escolares.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada na EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico, considerando os requisitos necessários e suficientes e seguindo os padrões mínimos de qualidade e desempenho.

a) Da Execução dos Serviços:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas no texto base do Projeto Básico e Executivo, as normas técnicas da ABNT (NBR 12212, NBR 12244 e outras) e em conformidade com as legislações Federais e Estaduais.

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de



fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

b) Dos Profissionais a serem utilizados na execução:

b.1) A equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DA COMPROVAÇÃO
1	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto,	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, e comprovada experiência.	- Acervo Técnico junto ao Conselho Profissional; - Comprovação de Registro perante o Conselho Profissional; - Comprovação de Vínculo com a empresa licitante ou declaração de compromisso futuro.

c) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:

c.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

c.2) Capacidade técnico-profissional:

- Deverá ser exigida indicação de profissional de nível superior ou equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;
- A capacidade do profissional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico, inclusive relativo a parcelas de maior relevância, conforme previsto na Nota Técnica de Engenharia, conforme segue:

- REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS;
- EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO.

- Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada ou declaração de compromisso futuro.

c.3) Capacidade técnico-operacional:

- A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação;
- A capacidade técnica operacional, deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico, inclusive relativo a parcelas de maior relevância, conforme previsto na Nota Técnica de Engenharia, conforme segue:



ITEM	SERVIÇO	UND.	QTD. EM PROJETO	PERCENTUAL EXIGIDO	QTD. EXIGIDA
a)	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS;	M2	2.100.000,00	50 %	1.050.000,00
b)	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA - 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M3	33.000,00	50 %	16.500,00

- Deverão ser fixados parâmetros objetivos para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

d) Do Regime de Execução:

d.1) O regime de execução da obra será o de Empreitada por preço global, considerando que o escopo do projeto está bem definido e há pouca probabilidade de mudanças significativas ao longo da execução, sendo a opção mais viável. Isso porque os custos podem ser estimados com maior precisão desde o início, reduzindo a possibilidade de variações nos custos.

e) Requisitos Legais:

- e.1) Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- e.2) Atendimento as normas brasileiras (ABNT) aplicáveis a execução de pavimentação;
- e.3) Cumprimento da legislação trabalhista e tributária vigente;
- e.4) Estar em dia com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

f) Requisitos Sustentabilidade:

- f.1) A proposta deverá prever o uso de materiais e práticas coeficientes, com o mínimo de impacto ambiental, contemplando o uso de materiais reciclados sempre que possível;
- f.2) Devem ser incluídas medidas para a gestão adequada de resíduos gerados na obra, bem como planos para minimizar emissões poluentes e ruídos durante a execução dos serviços;
- f.3) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;
- f.4) A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

5.2. Garantia da Proposta:

5.2.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, no momento do cadastramento da proposta, recolhida em nome da Prefeitura Municipal de Salitre, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, em campo próprio do sistema. Na forma prevista no edital. Podendo a empresa optar pela modalidade prevista no art. 96 da lei 14.133/21.

5.3. VISTORIA:

5.3.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;



5.3.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

5.3.3. A vistoria deverá ser agendada com o setor de engenharia/ Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, através do e-mail: **secobras@salitre.ce.gov.br**;

5.3.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo abaixo:

Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

XXXXXXX - CE, (dia) de (mês) de (ano)

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura

5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.4.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto deste Contrato, desde que expressamente autorizada pelo Município de Salitre. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar **até o limite de 30% (trinta por cento)** do objeto do contrato, *desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.*

5.4.2. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

5.4.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

5.4.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

5.4.5. Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

5.4.6. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO COM OUTRAS LICITANTES PARTICIPANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

5.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.5.1. Por ocasião da assinatura do contrato, dentro do prazo previsto neste, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no **percentual de 5%** (cinco por cento) do



valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. DA GARANTIA DA OBRA

5.6.1. O objeto do presente edital tem garantia de 05 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

5.7. JUSTIFICATIVAS PARA A NÃO EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP:

5.7.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

5.7.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

5.7.3. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

5.7.4. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

5.7.5. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Salitre, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

5.7.6. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

5.7.7. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a



gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública,” conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

5.8. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Em primeiro lugar, trata-se de objeto de complexidade técnica moderada e com escopo bem definido, cuja execução pode ser plenamente realizada por uma única empresa com capacidade operacional compatível com as exigências do edital, não se configurando como contratação de grande vulto, de alta complexidade técnica ou que requeira a reunião de expertises distintas para sua execução.

Ademais, a eventual participação de consórcios pode acarretar dificuldades operacionais e gerenciais para a Administração, tanto na fase de julgamento quanto durante a execução contratual. A necessidade de controle de obrigações compartilhadas, de definição de responsabilidades entre consorciadas, e de eventual substituição de empresas durante a vigência contratual aumenta o risco de atrasos, conflitos e entraves administrativos. Considerando que a recuperação das estradas vicinais é uma demanda urgente e de interesse direto da população rural, a simplicidade na gestão contratual é essencial para garantir a celeridade e a eficácia da execução.

Além disso, ao vedar a formação de consórcios, preserva-se o princípio da isonomia, assegurando que todas as empresas participantes estejam submetidas às mesmas condições de habilitação e execução contratual, evitando desequilíbrios competitivos que poderiam favorecer grandes grupos empresariais em detrimento de empresas locais ou regionais que atuam de forma independente no ramo da construção e manutenção de vias vicinais.

Portanto, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio visa garantir maior eficiência, controle e segurança jurídica na contratação, sendo medida plenamente justificada diante das características do objeto, da capacidade do mercado fornecedor e da necessidade de pronta resposta às demandas da coletividade.

Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.

Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades dar-se-á de acordo com levantamentos dos quantitativos no memorial descrito previsto no Projeto Básico a este Estudo Técnico, conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VR. TOTAL
------	-----------	------	-----------



1	EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE	UND	R\$ 2.520.690,64
---	--	-----	------------------

As quantidades estimadas para os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução da obra foram cuidadosamente calculadas com base no orçamento da obra elaborada.

Dessa maneira, os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a execução do objeto contratual, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo, previsto no Projeto Básico. Levou-se em conta as diretrizes e especificações das necessidades serviço, bem como as melhores práticas da engenharia civil. Dessa forma, buscou-se garantir que todas as etapas da obra sejam planejadas de maneira eficiente e que os recursos necessários estejam devidamente dimensionados para atender às exigências da obra.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar na escolha da contratação, conforme a Lei 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

Em análise ao mercado, identificamos **03 soluções** que podem suprir a necessidade, através de consulta a sitio de domínio público base no site de transparências dos municípios do Estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, bem como no Portal do PNCP, disponível em: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, no qual verificamos objeto semelhantes e compatíveis com o objeto, vejamos:

PROCESSO	OBJETO	MUNICÍPIO	LINK
2025.03.14.001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RODOVIAS E ACESSOS NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	SOLONÓPOLE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/245964/licit/175870
CP 2025.03.11.1	Contratação de serviços a serem prestados na adequação de estradas vicinais em diversos trechos do Município de Lavras da Mangabeira/CE, nos termos do Convênio nº 003/2025 - MAPP: 2917, celebrado com o Estado	LAVRAS DA MANGABEIRA	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/245748/licit/175769

[Handwritten signatures]



	do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas - SOP		
CE 02/2025SEINF	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO EM DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DA SEDE E DO SERTÃO (ROÇO) DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	TIANGUA	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/243425/licit/174689

ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES:

SOLUÇÃO 01: Execução indireta mediante contratação de serviços para recuperação de estradas vicinais, baseada na seleção de uma empresa qualificada que atenda todos os requisitos técnicos, legais e financeiros, com fornecimento de materiais, insumos, equipamento e mão de obra, para a consecução do objeto.

SOLUÇÃO 02: A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais realizaria a execução direta da serviços para recuperação de estradas vicinais com mão de obra e equipamentos próprios e aparelhagem específica do objeto e com a aquisição dos insumos necessários por meio de licitação;

SOLUÇÃO 03: Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), concessões ou outras modalidades que permitem a realização da obra com financiamento e/ou gestão compartilhada com o setor privado.

A solução apontada como a **SOLUÇÃO 01** apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades, para o tipo e volume de trabalho necessário, assegurando que a empresa selecionada atenda estritamente aos padrões técnicos especificados, bem como a legislação ambiental vigente.

Além disso, a contratação por execução indireta segue os moldes utilizados em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada.

Não foram identificados requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

Portanto, diante da opção pela **SOLUÇÃO 01**, segundo a legislação de regência, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual



somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E no caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação para execução dos serviços levantados com base na tabela SICRO NOVO 2025/01 COM DESONERAÇÃO e SINAPI 2025/03 COM DESONERAÇÃO. Os preços dos serviços constantes na planilha orçamentária apresentam BDI DE SERVIÇO DE 26,50 % e ENCARGOS SOCIAIS - SINAPI 92,17% - 53,50%.

Considerando os preços praticados no mercado, obtidos a partir de tabelas oficiais, o valor médio global é de **R\$ 2.520.690,64 (dois milhões quinhentos e vinte mil seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos)**, considerado o período de **6 (seis) meses** de execução conforme cronograma físico financeiro previsto no Projeto Básico.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Esta contratação destina-se à execução da EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE constarão resumidamente em:

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que a Secretaria Obras e Serviços Municipais não detém de todos os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

Portanto, a execução se dará de conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados em momento oportuno pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Diante do valor estimado obtido através da pesquisa de preços realizadas, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade, é a realização de LICITAÇÃO através da modalidade CONCORRÊNCIA, com base no art. 28, II da Lei 14.133/21, para a EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE.



Trata-se de **serviço especial de engenharia**, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **concorrência**, em sua forma eletrônica, tendo em vista se tratar de método não padronizado de serviço, cuja execução enseja maior complexidade, ou seja, há necessidade de contratação de empresa com expertise, e, portanto, enquadra-se na definição de serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021. Os bens/serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

Com relação ao critério de julgamento, o mais apropriado ao presente caso será o de "**menor preço**", nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII c/c Art. 33, inciso I, ambos da Lei 14.133 de 2021, que assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - **concorrência**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) **menor preço**;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

....

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

[...]

Art. 34. O julgamento por **menor preço** ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Desse modo e conforme apontado, a administração pública deverá realizar certame para contratação do serviço comuns de engenharia na modalidade **Concorrência** e com julgamento por "**menor preço**", assim, o licitante que apresentar a **menor preços entre as propostas e atender aos requisitos de habilitação será declarado vencedor**.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que possível, dividir o objeto da contratação em parcelas, com vistas a ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de licitantes. O §1º do mesmo dispositivo estabelece que a decisão de não parcelar o objeto deve estar devidamente motivada nos autos.

No presente caso, a contratação tem por objeto a **EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE**, distribuídas em diferentes regiões geográficas, mas que demandam intervenções simultâneas, padronizadas e integradas, em razão da urgência e da necessidade de garantir uniformidade na qualidade dos serviços.

A decisão de não realizar o parcelamento do objeto está fundamentada em razões de ordem técnica, operacional e econômica. Em primeiro lugar, a execução das obras de recuperação exige



planejamento logístico integrado, com mobilização de pessoal, máquinas, insumos e equipamentos de forma coordenada, de modo a reduzir custos operacionais e otimizar a produtividade. A fragmentação do objeto acarretaria aumento de despesas públicas com a duplicação de estruturas operacionais, transporte de equipamentos e controle de múltiplos contratos, comprometendo a economicidade da contratação.

Além disso, o parcelamento poderia resultar em descompassos na execução dos serviços, prejudicando a continuidade e a padronização das intervenções nas estradas vicinais. A adoção de métodos distintos por empresas diferentes, atuando em trechos próximos ou interligados, poderia comprometer a qualidade final das vias recuperadas, dificultar a fiscalização técnica e gerar conflitos de responsabilidade contratual.

Do ponto de vista gerencial, a celebração de múltiplos contratos para uma mesma finalidade demandaria maior esforço administrativo, com aumento na complexidade da fiscalização, da medição de serviços, da análise de pagamentos e da coordenação das etapas de execução. Tal situação é contraproducente frente à necessidade de resposta ágil e eficaz às demandas da população rural, especialmente diante da precariedade atual das estradas.

Por fim, ressalta-se que o mercado local e regional dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional suficiente para executar o objeto de forma integral, não havendo, portanto, risco de restrição indevida à competitividade da licitação.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento do objeto está devidamente justificada, com base na inviabilidade técnica e econômica de divisão, na necessidade de padronização e continuidade da execução, bem como no interesse público envolvido, em estrita conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de recuperação de diversas estradas vicinais na zona rural do município de Salitre-CE tem como finalidade alcançar uma série de resultados concretos voltados à melhoria da infraestrutura viária rural e ao atendimento das necessidades da população local. O principal resultado esperado é a restauração das condições adequadas de trafegabilidade nas vias não pavimentadas, por meio da execução de serviços como nivelamento, cascalhamento, compactação e drenagem superficial, possibilitando o trânsito seguro e contínuo de veículos, inclusive nos períodos de chuvas.

Com a execução da obra, espera-se a significativa redução dos tempos e dos custos de deslocamento de pessoas, mercadorias e serviços, com impacto direto na mobilidade da população rural e na eficiência das atividades econômicas locais. A melhoria das estradas vicinais contribuirá de forma decisiva para o escoamento da produção agrícola e pecuária, fortalecendo a economia rural e ampliando as oportunidades para pequenos produtores.

Outro resultado relevante diz respeito à facilitação do acesso a serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento de saúde e ações de assistência social, promovendo a inclusão e a cidadania das comunidades atendidas. A conectividade entre as localidades será reestabelecida, favorecendo a integração social e territorial entre comunidades historicamente isoladas devido à precariedade das vias de acesso.

Adicionalmente, a realização de uma intervenção ampla e planejada tende a reduzir a necessidade de manutenções emergenciais e recorrentes, gerando economia de recursos públicos e maior eficiência na gestão da malha viária. A durabilidade das melhorias promovidas permitirá maior



previsibilidade e segurança no planejamento de deslocamentos, beneficiando diretamente os moradores da zona rural.

Por fim, espera-se que a obra contribua de maneira efetiva para a elevação da qualidade de vida da população rural, com reflexos positivos na rotina diária das famílias, no acesso à educação, à saúde, ao trabalho e a oportunidades de desenvolvimento socioeconômico. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alinha infraestrutura e cidadania, atendendo ao interesse público de forma direta, concreta e mensurável.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual da obra/serviço;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;
- Implementação de práticas sustentáveis e de preservação ambiental durante todas as fases da obra, alinhadas com as exigências legais e com as melhores práticas do setor de construção civil.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- elaboração de minuta do edital;
- realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- elaboração de minuta do contrato;
- encaminhamento do processo para análise jurídica;
- análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, com os ajustes indicados;
- publicação e divulgação do edital e anexos;
- resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- realização do certame, com suas respectivas etapas;
- realização de empenho; e
- assinatura e publicação do contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Impacto Ambiental	Medida de Tratamento
Geração de resíduos	- No descarte dos materiais de entulho, que deverão ser feitos em locais apropriados, destinados à cada tipo de resíduo da obra, de acordo com as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

[Handwritten signatures]



Impacto Ambiental	Medida de Tratamento
Transporte inadequado dos resíduos	A contratada deverá observar as leis relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados.
Excesso de ruídos durante a execução dos serviços (Poluição Sonora)	- A contratada deverá utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa quando possível (baixo nível de emissão de ruídos). - Execução de atividades ruidosas em horários adequados para minimizar o desconforto a comunidade local.
Equipamentos Utilizados durante a execução dos serviços	- A contratada deverá adotar práticas de logística reversa para o desfazimento adequado de equipamentos utilizados na construção dos poços, bem como para a reciclagem de materiais retirados durante o processo.
Aumento de consumo de energia	- A contratada observará se os maquinários estão desligados quando os mesmos não estão em uso. - A contratada deverá garantir o baixo consumo de energia na operação dos equipamentos, utilizando tecnologias eficientes e sustentáveis.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação e com base nos seguintes princípios:

Eficácia – Os serviços estão especificados de forma a garantir a execução do objeto com prazos para a prestação dos serviços bem definidos e estão baseadas em resultados e níveis de qualidade definidos.

Eficiência – A eficiência na execução dos serviços especificados está assegurada considerando as exigências e metodologia de acompanhamento estabelecidas no processo.

Efetividade – A efetividade na execução dos serviços está vinculada a completude das especificações das necessidades técnicas e temporais conforme levantado junto à(s) área(s) requisitantes, e está assegurada considerando a inclusão de todas as necessidades nas especificações condas no processo.

Economicidade – A definição dos resultados, vinculados aos níveis de serviços exigidos para cada serviço demandado, proporcionará a unidade gestora resultados efetivos por custos justos, já que as especificações prévias da maioria dos serviços em fase licitatória darão às concorrentes igualdade de condições para provisionar o custo real da contratação.

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Salitre (CE) em 26 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Aline Ferreira da Silva

ALINE FERREIRA DA SILVA

Presidente

Portaria 02010030/2025

Dislena Maria Alves

DISLENA MARIA ALVES

Secretária

Portaria 02010030/2025

Mateus de Souza Silva

MATEUS DE SOUZA SILVA

Coordenador

Portaria 02010030/2025